



**LEI MUNICIPAL Nº 656/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023;**  
**LEI FEDERAL Nº 8.069/90, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR  
DO MUNICÍPIO DE CHORÓ – CEARÁ**

Este regimento regulamenta as ações, atividades, planejamentos e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Choró, CE, no quadriênio de 01 de janeiro de 2024 à 01 de janeiro de 2028.

Conselho Tutelar de Choró, 21 de março de 2025

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHORÓ,**

## **CE.**

### **CAPÍTULO I – NATUREZA, FINS, DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 1** – O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, nãojurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e reger-se-á pelo presente regimento, seguindo as diretrizes da Lei Federal 8.069/90 de 13 julho de 1990, e regularmente pela Lei Municipal nº 216/05 de 21 de junho de 2005.

### **CAPÍTULO II – DA SEDE**

**Artigo 2** – O Conselho Tutelar é constituído de 5(cinco) membros titulares, eleitos para um mandato público de 4(quatro) anos 1(um) de janeiro de 2024 à 1(um) de janeiro de 2028, empossados pelo **CMDCA**, e nomeados pelo Prefeito, permitidos sob Lei nº 13.824/2019 que permite que os conselheiros sejam empossados inúmeras vezes, desde que passem por novo processo de escolha pela sociedade local.

**Artigo 3** – O Conselho Tutelar será instalado em prédio de fácil acesso à população com acessibilidade.

### **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 4** – O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 08h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira e plantões sobreaviso após às 17h, finais de semana, incluindo feriados.

**Artigo 5** – Quinzenalmente o Conselho Tutelar funcionará em regime de sessão(expediente interno) das 14 às 17 horas com todo o colegiado.

**§1º** - As sessões objetivarão o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, análise de prática, buscando aperfeiçoar o funcionamento do Conselho Tutelar e o referendo das medidas tomadas individualmente.

**§2º** - Irão à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudos mais aprofundados.

**Artigo 6** – Os Conselheiros Tutelares, para efetivo cumprimento da jornada de trabalho, organizarão Escala Interna, aprovada em reunião ordinária ou ex-ordinária, que será fixada em locais públicos na Sede do Conselho Tutelar e encaminhado para órgãos públicos.

**Artigo 7** – Os expedientes administrativos do Conselho Tutelar terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros do Conselho Tutelar, Autoridades do Poder, excepcionalmente, desde que haja deliberação.

**Artigo 8** – O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinalmente conforme determinado no **artigo 5º**, extraordinariamente quando necessário, com todo o colegiado de seus membros, em efetivo exercício do mandato.

**Parágrafo Único** – Às reuniões ordinárias extraordinárias serão de participação exclusiva dos conselheiros tutelares, salvo a convite do Conselho Tutelar.

**Artigo 9** – Às convocações das reuniões e/ou extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho Tutelar, com pauta definida, bastando para isso, consenso entre os presentes, desde que haja quórum.

**Artigo 10** – Às reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura da ata da reunião anterior, a qual, depois de ser aprovada, será assinada pelos Conselheiros Tutelares presentes e posteriormente, será dada ciência aos ausentes.

## **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 11** – São atribuições do Conselho Tutelar:

- I- Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I ao VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Atender e aconselhar os pais e/ou demais responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I ao VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV- Encaminhar ao Ministério Público (MP) notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

- VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, do I ao VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII- Expedir notificações;
- VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XII- Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às autoridades do atendimento da Criança e do Adolescente;
- XIII- Divulgar às hipóteses das infrações administrativas e criminais, bem como, o papel dos cidadãos na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV- Sistematizar no prazo máximo de 30 dias, dados informativos, quanto à situação das crianças e adolescentes, integrando as ações de órgão envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes do município;
- XV- Desempenhar outras atribuições previstas na Lei. Nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

**Artigo 12** - Visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, com acesso restrito aos Conselheiros Tutelares para definir a linha de atuação, aplicar as medidas previstas na lei, discutir e encontrar soluções dos casos. Serão lavradas e aprovadas atas das reuniões.

**Artigo 13** – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha o legítimo interesse. (Art. 137 ECA).

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Artigo 14** - O Conselho Tutelar é um órgão autônomo e será administrado conforme decisão de seus conselheiros, através de sua coordenação; levando-se em consideração o capítulo II desse regimento especificamente o item I das atribuições específicas.

**Artigo 15** – A diretoria do Conselho Tutelar será formada por um coordenador e um secretário geral, que terão mandato de 2(dois) anos com direito a recondução.

## **CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES**

**Artigo 16** – As Entidades Governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), serão fiscalizadas pelo Conselho Tutelar, conforme o art. 95 da referida Lei.

**Parágrafo Único** – Serão realizadas periodicamente, no mínimo duas visitas anuais, com o intuito de fiscalizar as Entidades. Verificadas irregularidades, o Conselho Tutelar representará ao Ministério Público.

## **CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 17** – A competência será determinada (art. 147 ECA)

- I- Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II- Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

## **CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 18** – São órgãos do Conselho Tutelar;

- I- Plenário;
- II- Coordenação;
- III- Serviços Administrativos.

## **CAPÍTULO IX – DO PLENÁRIO**

**Artigo 19** – O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente quinzenalmente;

§1º As sessões com acesso restrito aos Conselheiros Tutelares, objetivarão a discussão, deliberação, e definir a linha de atuação, planejamento e avaliação de ações e análises das medidas, visando referendar ações tomadas individualmente em caráter emergencial.

**Artigo 20** – Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudos mais profundos.

**Artigo 21** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes a sessão, respeitadas disposições definidas na Lei.

**Artigo 22** – De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes,

contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, com posterior registro no prontuário de casos.

**Artigo 23** – Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cuja atividade contribuía para a realização dos objetivos do Conselho.

## **CAPÍTULO X – DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 24** – Os conselheiros tutelares, por votação direta, escolherão entre si, um coordenador, e um secretário através do voto por maioria absoluta.

**Parágrafo 1º** – O mandato da coordenação do Conselho terá a duração de dois(dois) anos, com direito a uma recondução ausência ou impedimento do coordenador, a coordenação será exercida pelo secretário do Conselho.

**Artigo 25** – São atribuições do Coordenador:

- I- Presidir as reuniões plenárias, tomando parte das discussões e votações, com direito a voto;
- II- Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III- Representar o Conselho Tutelar;
- IV- Assinar correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V- Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação ou voto, ouvido a plenária, de funcionários e auxiliares ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI- Velar, juntamente aos demais conselheiros, pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Proceder abertura e encerramento de todos os livros usados pelo Conselho, rubricando todas as folhas;
- VIII-

**Artigo 26** - São atribuições do Secretário:

- I- Redigir e assinar atas e resoluções com o coordenador e os conselheiros presentes na Sessão;

- II - Assinar as correspondências e as resoluções, junto com o coordenador;
- III - Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
- IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões, respeitando os artigos 146 e 147 do ECA.

## **CAPITULO XI DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO**

**Artigo 27** - O afastamento do conselheiro dar-se-á por:

- I - Descumprimento das suas atribuições como conselheiro previsto no art. 136 do E.C.A.:
- II - Por falta do trabalho;
- III - Perda de idoneidade moral;
- IV - Mudança de residência para outro município;
- V - Por problemas particulares, através de requerimento escrito do interessado, por tempo determinado ou em definitivo;
- VI - Através de licença médica maternidade devidamente reconhecida;

Parágrafo único - O conselheiro afastado nas hipóteses revistas nos itens I, II e III, não terão direito a remuneração de conselheiro tutelar, nos casos previstos nos itens IV e V levar-se-á em consideração a lei municipal de criação do conselho tutelar e o artigo que trata da remuneração dos conselheiros.

**Artigo 28** - O conselheiro que faltar ao trabalho sem justa causa por mais de 03 (três) plantões consecutivos e sem comunicação previa; será afastado e decretado a perda do mandato.

**Artigo 29** - Todo conselheiro poderá faltar no máximo 03(três) plantões por mês.

Desde que suas faltas sejam justificadas ou comunicadas a coordenação do conselho.

**Artigo 30** - Os conselheiros tutelares terão direito a um mês de férias por ano remunerada. Em escala de revezamento de modo que somente um goze férias no mês.

\*Parágrafo único - Os conselheiros tutelares terão direitos a diárias quando se ausentarem do município, em razão de atividades do conselho.

**Artigo 31** - Os conselheiros tutelares reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês todos os dias 20(vinte) das 15:00h às 17:00h para fazer as avaliações das atividades.

## **CAPÍTULO XII - DOS SUPLENTES**

**Artigo 32** - Fica opcional a participação dos suplentes nas reuniões do Conselho Tutelar, sem direito a voto.

**Parágrafo Único** - quando da vacância da vaga do titular, assume o suplente, por ordem decrescente de votação.

## **CAPÍTULO XIII - DA PERDA DO MANDATO.**

**Artigo 33** - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentenças irrecorríveis pela prática de crimes dolosos ou de contravenção, que tenham relação com as atribuições do conselheiro tutelar.

## **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34** - O presente regimento poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que aprovado pela maioria absoluta de votos.

**Artigo 35** - Este regimento entrará em vigor na data 21 de março de 2025; após lido, discutido, e aprovado pela maioria absoluta do voto dos membros do conselho tutelar em reunião extraordinária na sede do conselho tutelar de Choró, com a participação de todos os membros ativos.

**Artigo 36** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária.

Choró - CE, 21 de março de 2025.

Lidiane Pereira Lemos

Lidiane Lemos Pereira  
Coordenadora do Conselho Tutelar

Francisco Douglas de Sousa Paulino

Francisco Douglas de Sousa Paulino  
Secretário do Conselho Tutelar

Antonio Valter Wilo Nunes da Silva

Antonio Valter Wilo Nunes da Silva  
Conselheiro Tutelar

Maria Rafaela Miranda Soeira

Maria Rafaela Miranda de Sousa  
Conselheira Tutelar

Antonio Mateus da Silva Barros

Antonio Mateus da Silva Barros  
Conselheiro Tutelar Suplente